



Município de Coronel Pilar

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR - RS - 95726-000

(54) 3435-1115

CNPJ: 04.215.013/0001-39

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2024/179

Centro de Custo: 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL

Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 02/04/2024

Dados da Despesa

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2024	5	5	18	541	18	2521	1	333903905000000	SERVIÇOS TÉCNICOS	5377	R\$48.350,41
								333903900000000	PROFISSIONAIS		
									OUTROS SERVIÇOS DE	5376	
									TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

Projeto: MANUT DAS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE

Dados Diversos

Local de Entrega / Execução: PREFEITURA MUNICIPAL
Prazo de Entrega / Execução: 12 MESES PODENDO SER PRORROGADO.

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	5377	20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	SER	1,0000	48.350,4100	48.350,41
	Fornecedor					
	149 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL				48.350,4100	48.350,41
Totalizador do tipo médio de cotação				1,0000	48.350,4100	48.350,41

Complemento e Assinaturas

Descrição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS PARA ASSESSORIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA. SECRETARIA DE SAÚDE MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Justificativa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS PARA ASSESSORIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA. SECRETARIA DE SAÚDE MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Carla Pivatto

CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Administração: Contratação de assessoria técnica especializada para elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A necessidade trabalhada neste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de assessoria técnica especializada para elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.

1.2. O Termo de Cooperação entre o Estado do Rio Grande do Sul e os Municípios, que delega a competência a estes últimos para a gestão da flora nativa no Bioma Mata Atlântica, foi estabelecido pela Portaria Conjunta Sema-Fepam nº 16, de 29 de abril de 2022.

1.3. As ações de cooperação entre Estado e Municípios abrangem o licenciamento e a fiscalização das atividades de manejo de vegetação nativa em formações florestais e ecossistemas associados do Bioma Mata Atlântica, onde incidem as regras especiais da Lei Federal nº 11.428/2006 e do Decreto Federal nº 6.660/2008.

1.4. A Lei 11.428/2006 disciplina a proteção das formações vegetais nos diferentes estágios de regeneração, e os casos em que a exploração é permitida. Destaca-se o disposto no artigo 14:

“A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social (...)”.

1.5. São estes os casos em que a supressão depende de autorização do órgão ambiental estadual, incumbência que está sendo transferida aos municípios pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Portaria Conjunta Sema-Fepam 16/2022. Porém, conforme o § 2º do art. 14, a supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana depende de autorização do órgão ambiental municipal competente.

1.6. O Decreto Federal nº 6.660/2008 regulamenta a Lei Federal nº 11.428/2006 e estabelece que o regulamento não se aplica a “áreas já ocupadas com agricultura, cidades, pastagens e florestas plantadas ou outras áreas desprovidas de vegetação nativa”.

1.7. Deste mesmo Decreto, destaca-se também o artigo 43, que trata do plano municipal de conservação da Mata Atlântica:

Art. 43. O plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, de que trata o art. 38 da Lei no 11.428, de 2006, deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I - diagnóstico da vegetação nativa contendo mapeamento dos remanescentes em escala de 1:50.000 ou maior;
- II - indicação dos principais vetores de desmatamento ou destruição da vegetação nativa;
- III - indicação de áreas prioritárias para conservação e recuperação da vegetação nativa; e
- IV - indicações de ações preventivas aos desmatamentos ou destruição da vegetação nativa e de conservação e utilização sustentável da Mata Atlântica no Município.

Parágrafo único. O plano municipal de que trata o *caput* poderá ser elaborado em parceria com **instituições de pesquisa ou organizações da sociedade civil**, devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

(Grifou-se).

1.8. As atribuições que cabem aos municípios com a celebração do termo de cooperação estão colocadas no artigo 11:

- I - exercer a gestão da flora no âmbito do município, através do licenciamento, monitoramento e a fiscalização das atividades e empreendimentos nas cláusulas do Termo de Cooperação;
- II - compatibilizar a legislação municipal específica às normas que determinam as atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, a serem licenciados ambientalmente, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual e federal em vigor;
- III - respeitar os dispositivos previstos na Lei Federal de Proteção da Vegetação Nativa e demais legislações atinentes, compatibilizando com as restrições impostas pela Lei Federal nº 11.428/2006 e o Decreto Federal nº 6.660/2008 quando da concessão de autorizações para supressão de vegetação nativa;
- IV - emitir a autorização para manejo de vegetação nativa através do SINAFLOR, conforme disposto na Instrução Normativa nº 21/2014 do IBAMA;
- V - respeitar as normas determinadas pelo cadastro técnico estadual e federal, bem como auxiliar os usuários do sistema ambiental municipal a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

obter junto ao sistema do IBAMA o Documento de Origem Florestal, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;
VI - informar a SEMA/FEPAM eventuais alterações ou atualizações na estrutura municipal, equipe técnica, licenciador habilitado ou fiscal ambiental;
VII - estruturar-se para a implementação de plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, previsto na Lei Federal nº 11.428/2006; e
VIII – publicar na página eletrônica do município informações no tocante a política florestal municipal.

1.9. Sendo assim, por meio desta contratação busca-se contratar uma assessoria especializada com expertise sobre o tema e conhecimento da região, para fazer a melhor gestão possível dos remanescentes do Bioma Mata Atlântica. Justifica-se a contratação dos serviços objeto deste processo administrativo pela impossibilidade de os mesmos serem desempenhados por servidores do Município, em virtude do tempo necessário para a realização de serviços que demandam experiência e conhecimento técnico altamente especializado em múltiplas técnicas e disciplinas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Coronel Pilar.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços não continuados e de natureza predominantemente intelectual, de acordo com incisos XVII e XVIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, pois a elaboração será realizada em um prazo específico, por profissionais capacitados para a realização do serviço.

No ato da assinatura do Contrato o fornecedor deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua habilitação para prestação dos serviços propostos neste processo licitatório e, ainda, atender o que segue abaixo relacionado:

- a) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente, os serviços prestados;
- b) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

3.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.1.3. Qualificação Técnico-Profissional:

- a) Relação do corpo técnico que realizará os serviços, acompanhado dos respectivos *currículo lattes* e/ou certificados dos cursos de conclusão de curso.

3.2. Forma de Execução dos Serviços:

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115

"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.2.1. Prazo: A execução dos serviços deverá iniciar de forma imediata e o prazo máximo para conclusão dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação justificada da contratada.

3.2.2. Para a execução dos serviços, o Município manterá a disposição seu corpo técnico para enviar todas as informações necessárias para a execução dos serviços, podendo ser realizados encontros periódicos ou não para atualizar informações e acompanhar a execução dos serviços.

3.4. São obrigações da Contratante:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e zelar pela perfeita execução do contrato;

b) notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste ETP;

c) notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

e) fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da Contratada e encaminhar, caso solicitado, os documentos pertinentes à adequada prestação da assessoria técnica especializada;

f) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

3.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e de sua proposta:

a) executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da Legislação vigente, especificações e instruções contidas no ETP e neste Termo de Referência;

b) designar profissionais técnicos capacitados para a realização dos serviços, objeto deste instrumento, fornecendo os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais, mantendo as condições de habilitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- f) responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Município, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- g) acatar a fiscalização do Município, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- h) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da municipalidade, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- i) paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

3.6. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1. deste documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8. do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente Edital.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 3.7.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Por se tratar de prestação de serviços técnicos, a contratação será de assessoria técnica especializada para elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, ou seja, é um único serviço, englobando o que há de necessário para a correta aplicação do PMCRMA.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Em pesquisas no portal Licitacon (<https://portal.tce.rs.gov.br/>) foram identificadas contratações realizadas por outros órgãos da administração pública, no período de 01/02/2023 a 01/02/2024 e com objeto semelhante ao descrito neste ETP, que são reproduzidos em anexo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Inicialmente, reproduz-se aqui a proposta apresentada pela Universidade de Caxias do Sul por ocasião da reunião da Câmara Setorial de Meio Ambiente do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CISGA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, realizada em 13 de dezembro de 2022:

Levantamento dos remanescentes florestais com base no Projeto MapBiomias (2021)			APPs Hídricas		Estimativa de preços 18 meses de execução		
Município	Área do município (km ²)	Área de mata remanescente (km ²)	Cursos hídricos na área rural (km)	Cursos hídricos na área urbana (km)	PMCRMA (R\$)	ESAPP (R\$)	TOTAL (R\$)
Antônio Prado	347,86	200,97	588,04	19,06	113.941,93	-	113.941,93
Bento Gonçalves	273,38	157,93	253,89	84,27	88.714,99	139.946,10	228.661,09
Carlos Barbosa	230,51	133,17	272,09	18,06	75.498,07	-	75.498,07
Coronel Pilar	105,38	56,28	121,82	0,71	48.350,41	-	48.350,41
Cotiporã	173,09	95,6	229,17	0,93	56.704,28	-	56.704,28
Fagundes Varela	134,21	53,88	167,54	2,5	44.280,60	-	44.280,60
Farroupilha	361,1	194,11	363,55	52,05	129.222,45	-	129.222,45
Flores da Cunha	276,23	147,50	310,2	19,6	91.238,50	72.458,78	163.697,28
Garibaldi	167,44	86,91	139,92	68,04	82.289,48	-	82.289,48
Guaporé	297,36	143,41	338,7	13,23	97.421,93	-	97.421,93
Monte Belo do Sul	69,68	35,19	65,37	0,1	44.280,60	-	44.280,60
Nova Bassano	211,47	68,66	319,4	15,38	68.571,49	54.269,67	122.841,16
Nova Pádua	102,64	57,92	163,05	3,5	43.854,83	38.371,62	82.226,45
Nova Prata	259,76	97,43	341,45	16,04	84.305,09	61.372,96	145.678,05
Nova Roma do Sul	149,04	86,09	223,38	4,93	48.350,41	38.371,62	86.722,03
Paráí	121,67	41,03	210,66	2,97	43.854,83	38.371,62	82.226,45
Pinto Bandeira	104,74	56,88	138,78	0,79	43.854,83	38.371,62	82.226,45
Santa Tereza	74	49,73	90,96	3,58	43.854,83	38.371,62	82.226,45
São Marcos	255,97	139,01	288,84	17,06	83.055,44	61.372,96	144.428,40
Veranópolis	289,25	97,56	356,58	15,15	93.808,70	73.542,00	167.350,70
Vila Flores	107,57	36,28	130,76	6,69	44.280,60	-	44.280,60
TOTALIZAÇÕES	5662,43	2900,85	6643,93	1004,78	1.469.734,29	654.820,57	2.124.554,86

6.2. Em diligências para se prospectar o valor homologado em contratações análogas da Administração Pública que contemplassem, de maneira assemelhada, o item objeto deste processo foram feitas consultas ao portal Licitacon (<https://portal.tce.rs.gov.br/>). Os resultados da pesquisa foram apresentados no item 4 deste ETP (Levantamento de Mercado).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.3. Posto que este serviço é contratado exclusivamente por entes da Administração Pública, entende-se que as consultas ao Licitacon são suficientes para a elaboração desta justificativa de preço, uma vez que todas as contratações públicas devem ser registradas neste portal. Foram dispensadas, dessa forma, as pesquisas de mercado com solicitação de orçamentos.

6.4. Reitera-se que, pela natureza do objeto, que é realizado “sob medida” para as necessidades e peculiaridades do local de execução, é difícil a comparação dos preços entre uma licitação e outra. Também não é possível a subdivisão da solução em etapas para comparar os custos unitários de cada uma, visto que é a equipe técnica executora quem deverá determinar quais estudos serão executados e a melhor ordem de execução, à medida em que realizarem os levantamentos e identificarem as necessidades, com base nas características locais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Contratação de assessoria técnica especializada para elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRBMA), à luz dos termos de cooperação estabelecidos pela Portaria Conjunta Sema – Fepam nº 16, de 29 de abril de 2022.

7.2. Os trabalhos deverão contemplar levantamentos bibliográficos e de campo, caracterização dos meios físico, biótico e abiótico do município, identificação de áreas de risco e de particularidades com relação ao uso do bioma, proposição de soluções para o melhor atendimento das disposições legais que estão descritas na sequência. Estas soluções incluem a delimitação de áreas para recuperação e conservação da Mata Atlântica.

7.3. Os resultados deverão ser apresentados em relatórios, cartografia, mapas de localização geográfica, de recursos hídricos, da geologia, de solos, de geomorfologia, de hipsometria e clinográfica, de uso e ocupação do solo, perdas de solo e erosão, dentre outras, como descrito neste ETP, e considerando as particularidades do território do município. Mais especificamente, espera-se um Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.4. O PMCRBMA, que encontra abrigo na Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), tem como objetivo promover a proteção, a conservação e a recuperação do bioma Mata Atlântica dentro do território municipal, estabelecendo diretrizes, metas e ações específicas para o manejo sustentável e a preservação desse ecossistema tão importante.

7.5. Entende-se que o estudo se enquadra como *serviços de natureza predominantemente intelectual*, pois não têm execução privativa a profissionais das engenharias, não contemplam projeto de estruturas ou obras. De acordo com o inciso XXI do Art. 6º da Lei 14.133/2021, o "serviço de engenharia" é definido como toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII deste artigo, são estabelecidas por força de lei como *privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados*.

7.6. Dessa forma, entende-se que o objeto do Plano Municipal de Recuperação e Conservação do Bioma Mata Atlântica (PMMA) não se enquadra nestes requisitos legais, uma vez que suas responsabilidades técnicas não são exclusivas de profissionais da área de Engenharia.

7.7. Esse entendimento sugere que uma variedade de fatores será considerada nesses estudos, os quais irão demandar a participação de profissionais de diversas áreas, como Biologia, Geografia, Direito e Engenharia, entre outras, dependendo da necessidade de aprofundamento dos estudos para a realização deste diagnóstico. Portanto, não são atividades exclusivas de profissionais da engenharia, embora eles possam fazer parte das equipes multidisciplinares.

7.8. Considerando o escopo destes dois estudos e a sinergia resultante de sua realização conjunta, constatamos que nenhum deles se enquadra como obra, nem são privativos desses profissionais de engenharia.

7.9. Durante a execução dos trabalhos, deverá ser levada em conta a adequação às demandas legais vigentes (federais, estaduais e municipais), em especial à Portaria Conjunta SEMA FEPAM nº 16 de 29/04/2022. No caso da elaboração dos Planos, deverão ser consideradas as funções ecológicas do Bioma de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

forma individualizada a cada município, incluindo oportunidades integrativas de preservação e a possível existência de corredores ecológicos. Deverá ser avaliada a necessidade de busca de dados primários em cada local, e durante os estudos deverão ser indicadas oportunidades de captação de recursos em conjunto para projetos e recuperação e conservação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Compete à Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.**” (grifou-se)

8.2. Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...)”

As duas finalidades básicas da etapa interna. A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos.

Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. **Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.**” (grifou-se)

8.3. A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

8.4. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

8.5. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto. Ainda que o serviço seja constituído por uma série de estudos diferentes, que irão resultar em relatórios e mapeamentos diversos, entende-se que estas etapas são interdependentes e que os planos e diagnósticos serão resultado deste conjunto de itens. Isto é, cada mapeamento / levantamento de dados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

irá fornecer uma camada de informações, subsidiando os técnicos na tomada de decisões e proposição de soluções. Desta forma, entende-se que o objeto deste ETP não é divisível.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Os referidos serviços englobam assessoramento técnico especializado, sendo subdivididos da seguinte forma:

- a) Elaboração de um Plano de Trabalho, a ser apresentado aos servidores do Município antes do início dos trabalhos;
- b) Elaboração de relatórios técnicos parciais a cada 06 (seis) meses, evidenciando as atividades desenvolvidas no período, a ser apresentado aos servidores do município;
- c) Elaboração do Plano Municipal e Regional de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRBMA).

As etapas previstas para a elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRBMA) são as que seguem:

- I - Mobilização social com vistas à elaboração diagnóstico participativo, contemplando os interesses da sociedade, Poder Público e entes privados;
- II - Elaboração da cartografia, com identificação e mapeamento de remanescentes de mata e mapeamentos temáticos e relacionais;
- III - Levantamento de fauna, por dados secundários;
- IV - Levantamento de flora, por dados secundários e primários limitados em até 10% da área de remanescentes por município;
- V - Identificação de usos do bioma - ecossistêmicos, antrópicos, turísticos, entre outros;
- VI - Identificação, qualificação e quantificação de vetores de desmatamento e degradação e de riscos ambientais;
- VII - Identificação e delimitação de áreas prioritárias de recuperação e conservação;
- VIII - Definição de ações prioritárias, local onde as ações devem ser realizadas, metas, indicadores, monitoramento, cronogramas, responsáveis e custos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

IX - Relatório prévio da legislação que observe os regramentos vigentes relacionados ao regime jurídico do Bioma Mata Atlântica e indique de forma preliminar possíveis alterações;

X - Confecção de parecer técnico e jurídico que dê embasamento sobre os estudos realizados e indique sugestões para o regime jurídico para o Plano a ser implantado, bem como da compatibilização com outros instrumentos de gestão;

XI - Proposição de minuta de projeto de lei que regulamente o regime jurídico do Plano.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social indica como Gestor do Contrato a servidora Carla Giovanaz Pivatto, Secretária da Pasta e como Fiscal do Contrato o servidor Marcelo Zanatta, Agente Fiscal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Por se tratar de prestação de serviço, não há possíveis impactos ambientais a serem considerados.

12.2. No que se refere aos impactos ambientais decorrentes dos estudos contratados, se houve, deverão estar previstos nos próprios estudos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Coronel Pilar, 1º de abril de 2024.

Carla Giovanaz Pivatto
CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Órgão	Modalidade	Nº	Ano	Data de Abertura	Descrição do Objeto	Quant.	Unid.	Valor unitário homologado (R\$)	Valor total homologado (R\$)	Vencedor
PM DE CAMBARÁ DO SUL	Pregão Presencial	42	2023	21/06/2023	Contratação de empresa especializada para realização do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.	1	unidade	65.430,00	65.430,00	KUHN ASSESSORIA & CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL EIRELI - EPP
PM DE DOIS IRMÃOS	Pregão Eletrônico	161	2023	20/12/2023	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA Elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) de Dois Irmãos/RS, contendo identificação e mapeamento dos remanescentes do Bioma Mata Atlântica no Município. Prazo máximo de execução 8 meses.	1	unidade	69.000,00	69.000,00	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA
PM DE ESTANCIA VELHA	Processo de Dispensa	99	2023	25/07/2023	É objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA (PMMA)	1	unidade	38.890,00	38.890,00	
PM DE MORRO REUTER	Processo de Dispensa	772	2023	26/12/2023	Mapeamento e caracterização dos remanescentes de vegetação nativa da mata atlântica	1	unidade	16.688,00	16.688,00	FARCOUTO ASSESSORIA E CONSULTORIA QUÍMICA E AMBIENTAL
PM DE SANTA BARBARA DO SUL	Pregão Eletrônico	16	2023	31/03/2023	DIAGNÓSTICO SÓCIO AMBIENTAL DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO Elaboração de diagnóstico sócio ambiental dos cursos hídricos da área urbana do município, identificando os recursos ambientais, passivos, fragilidades ambientais, potencialidades da área, sistemas de infraestrutura e saneamento básico	1	unidade	12.500,00	12.500,00	UFFICIO DELL ARCHI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

					implantados, outros serviços e equipamentos públicos, com especificação das áreas de ocupação consolidada, demarcação de área de risco, indicação das faixas de área de preservação permanente, avaliação de riscos ambientais, laudo biológico, laudo do meio físico (geológico), estudos hidrológicos, com fornecimento de minuta de lei e de mapa digital (ortofoto) da área urbana com demarcação da área de preservação permanente proposta, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica.					
PM DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	Concorrência Lei 14.133/21 Eletrônica	14	2023	07/08/2023	Contratação de empresa terceirizada para execução de Laudos de diagnóstico do meio físico, meio biótico e meio antrópico, Portaria de Outorga de água superficial e projeto para obtenção de Licença Ambiental Previa e de Instalação de regularização para atividade de canalização de curso d'água natural em área urbana, comprimento de 165 metros, CODRAM 3463.00, relativo à intervenção realizada no leito do Arroio Pitangueiras.	1	unidade e	18.200,00	18.200,00	Integra Geologia Ambiental Ltda
PM DE SANTO EXPEDITO DO SUL	Pregão Eletrônico	5	2023	20/06/2023	CONT EMP ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO SOCIO AMBIENTAL	1	unidade e	28.000,00	28.000,00	AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL
PM DE SÃO PEDRO DA SERRA	Adesão à Ata de Registro de Preços	3	2023	09/10/2023	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos ambientais, os quais compreendem serviços de consultoria ambiental, vistorias ambientais, pareceres técnicos, laudos técnicos, aprovação de projeto de recuperação de área degradada, anotação de responsabilidade técnica referente ao convênio da Mata Atlântica, controle de simúldeos, revisão de plano de	12	mês	1.750,00	21.000,00	

PM DE SÃO VALENTIM DO SUL	Processo de Dispensa	81	2023	14/08/2023	sanearmento básico dentre outras que se faça necessário a responsabilidade técnica em área ambiental.	1	unidade e	38.787,00	38.787,00
PM DE VISTA GAUCHA	Processo de Dispensa	51	2023	12/12/2023	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA. A) DIAGNOSTICO MUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA;) INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO SITUACIONAL;) FLORA, FAUNA, RECURSOS HIDRICOS, SOLO E ATIVIDADES ECONÔMICAS; D) INDICAÇÃO DOS PRINCIPAIS VETORES DE DESMATAMENTO OU DESTRUIÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA; E) INDICAÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO E RECU	1	unidade e	17.987,53	17.987,53
					Contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Administração: Contratação de assessoria técnica especializada para elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição/contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica especializada para elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRBMA), à luz dos termos de cooperação estabelecidos pela Portaria Conjunta Sema – Fepam nº 16, de 29 de abril de 2022.

1.2. Os trabalhos deverão contemplar levantamentos bibliográficos e de campo, caracterização dos meios físico, biótico e abiótico do município, identificação de áreas de risco e de particularidades com relação ao uso do bioma, proposição de soluções para o melhor atendimento das disposições legais que estão descritas na sequência. Estas soluções incluem a delimitação de áreas para recuperação e conservação da Mata Atlântica, e o zoneamento ambiental das APPs em áreas urbanas.

1.3. Os resultados deverão ser apresentados em relatórios, cartografia, mapas de localização geográfica, de recursos hídricos, da geologia, de solos, de geomorfologia, de hipsometria e clinográfica, de uso e ocupação do solo, perdas de solo e erosão, dentre outras, como descrito no ETP, e considerando as particularidades do território do município. Mais especificamente, espera-se um Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica

1.4. A execução dos serviços deverá iniciar de forma imediata e o prazo máximo para conclusão dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação justificada da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, as ações de cooperação entre Estado e Municípios abrangem o licenciamento e a fiscalização das atividades de manejo de vegetação nativa em formações florestais e ecossistemas associados do Bioma Mata Atlântica, onde incidem as regras especiais da Lei Federal nº 11.428/2006 e do Decreto Federal nº 6.660/2008.

2.2. As atribuições que cabem aos municípios com a celebração do termo de cooperação estão colocadas no artigo 11 da Portaria Conjunta Sema – Fepam nº 16, de 29 de abril de 2022:

I - exercer a gestão da flora no âmbito do município, através do licenciamento, monitoramento e a fiscalização das atividades e empreendimentos nas cláusulas do Termo de Cooperação;

II - compatibilizar a legislação municipal específica às normas que determinam as atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, a serem licenciados ambientalmente, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual e federal em vigor;

III - respeitar os dispositivos previstos na Lei Federal de Proteção da Vegetação Nativa e demais legislações atinentes, compatibilizando com as restrições impostas pela Lei Federal nº 11.428/2006 e o Decreto Federal nº 6.660/2008 quando da concessão de autorizações para supressão de vegetação nativa;

IV - emitir a autorização para manejo de vegetação nativa através do SINAFLOR, conforme disposto na Instrução Normativa nº 21/2014 do IBAMA;

V - respeitar as normas determinadas pelo cadastro técnico estadual e federal, bem como auxiliar os usuários do sistema ambiental municipal a obter junto ao sistema do IBAMA o Documento de Origem Florestal, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;

VI - informar a SEMA/FEPAM eventuais alterações ou atualizações na estrutura municipal, equipe técnica, licenciador habilitado ou fiscal ambiental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

VII - estruturar-se para a implementação de plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, previsto na Lei Federal nº 11.428/2006; e

VIII – publicar na página eletrônica do município informações no tocante a política florestal municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de Plano Municipal e Regional de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRBMA), com assessoramento técnico especializado, sendo subdivididos da seguinte forma:

a) Elaboração de um Plano de Trabalho, a ser apresentado aos servidores do Município antes do início dos trabalhos;

b) Elaboração de relatórios técnicos parciais a cada 06 (seis) meses, evidenciando as atividades desenvolvidas no período, a ser apresentado aos servidores do município;

c) Elaboração do Plano Municipal e Regional de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRBMA).

3.2. As etapas previstas para a elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRBMA) são as que seguem:

I - Mobilização social com vistas à elaboração diagnóstico participativo, contemplando os interesses da sociedade, Poder Público e entes privados;

II - Elaboração da cartografia, com identificação e mapeamento de remanescentes de mata e mapeamentos temáticos e relacionais;

III - Levantamento de fauna, por dados secundários;

IV - Levantamento de flora, por dados secundários e primários limitados em até 10% da área de remanescentes por município;

V - Identificação de usos do bioma - ecossistêmicos, antrópicos, turísticos, entre outros;

VI - Identificação, qualificação e quantificação de vetores de desmatamento e degradação e de riscos ambientais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

VII - Identificação e delimitação de áreas prioritárias de recuperação e conservação;

VIII - Definição de ações prioritárias, local onde as ações devem ser realizadas, metas, indicadores, monitoramento, cronogramas, responsáveis e custos;

IX - Relatório prévio da legislação que observe os regramentos vigentes relacionados ao regime jurídico do Bioma Mata Atlântica e indique de forma preliminar possíveis alterações;

X - Confecção de parecer técnico e jurídico que dê embasamento sobre os estudos realizados e indique sugestões para o regime jurídico para o Plano a ser implantado, bem como da compatibilização com outros instrumentos de gestão;

XI - Proposição de minuta de projeto de lei que regulamente o regime jurídico do Plano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços não continuados e de natureza predominantemente intelectual, de acordo com incisos XVII e XVIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, pois a elaboração será realizada em um prazo específico, por profissionais capacitados para a realização do serviço.

No ato da assinatura do Contrato o fornecedor deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua habilitação para prestação dos serviços propostos neste processo licitatório e, ainda, atender o que segue abaixo relacionado:

a) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente, os serviços prestados;

b) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer execução do contrato;

c) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.1.3. Qualificação Técnico-Profissional:

- a) Relação do corpo técnico que realizará os serviços, acompanhado dos respectivos *currículo lattes* e/ou certificados dos cursos de conclusão de curso.

4.2. Forma de Execução dos Serviços:

4.2.1. Prazo: A execução dos serviços deverá iniciar de forma imediata e o prazo máximo para conclusão dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação justificada da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.2.2. Para a execução dos serviços, o Município manterá a disposição seu corpo técnico para enviar todas as informações necessárias para a execução dos serviços, podendo ser realizados encontros periódicos ou não para atualizar informações e acompanhar a execução dos serviços.

4.4. São obrigações da Contratante:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e zelar pela perfeita execução do contrato;

b) notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste ETP;

c) notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

e) fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da Contratada e encaminhar, caso solicitado, os documentos pertinentes à adequada prestação da assessoria técnica especializada;

f) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

4.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e de sua proposta:

a) executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da Legislação vigente, especificações e instruções contidas no ETP e neste Termo de Referência;

b) designar profissionais técnicos capacitados para a realização dos serviços, objeto deste instrumento, fornecendo os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais, mantendo as condições de habilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato;

e) responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

f) responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Município, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

g) acatar a fiscalização do Município, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

h) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da municipalidade, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

i) paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

4.6. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1. deste documento as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8. do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 4.7.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada deverá executar todos os estudos previstos no Estudo Técnico Preliminar e neste TR, conforme a realidade do município. Após um levantamento inicial, deverão ser entregues os seguintes produtos:

- a) Elaboração de um Plano de Trabalho Detalhado, a ser apresentado aos servidores do Município antes do início dos trabalhos;
- b) Elaboração de relatórios técnicos parciais a cada 06 (seis) meses, evidenciando as atividades desenvolvidas no período, a ser apresentado aos servidores do município;
- c) Elaboração do Plano Municipal e Regional de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRBMA).

5.2. A execução dos serviços deverá iniciar de forma imediata e o prazo máximo para conclusão dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação justificada da contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços e coletas prestados pela contratada.

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.5. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social indica como Gestor do Contrato a servidora Carla Giovanaz Pivatto, Secretária da Pasta e como Fiscal do Contrato o servidor Marcelo Zanatta, Agente Fiscal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a liquidação da Nota Fiscal; com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

7.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.

7.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

7.6. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Coronel Pilar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.7. O valor total da contratação será pago em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

- 30% na assinatura do contrato, mediante entrega e apresentação do Plano de Trabalho Detalhado;
- 20% 6 meses após a assinatura do contrato, mediante a entrega do primeiro relatório parcial de acompanhamento;
- 30% 12 meses após a assinatura do contrato, mediante a entrega do segundo relatório parcial de acompanhamento;
- 20% mediante a entrega e apresentação do(s) produto(s) final(is).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de processo de inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A modalidade se justifica analisando-se pela natureza do objeto deste processo, que contempla etapas de diagnóstico das áreas territoriais, interpretação mapas e imagens, identificação de áreas prioritárias para conservação e planejamento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no Bioma Mata Atlântica, como disciplinado pelo artigo 43 do Decreto Federal nº 6.660/2008. Trata-se de um trabalho que demanda expertise da equipe e um conhecimento da região estudada, para que ao final sejam propostos programas, projetos e ações para atingir os objetivos da Administração da maneira mais adequada.

8.3. A notória especialização dos profissionais em questão pode ser comprovada pela atuação desta pessoa jurídica em processos similares. O Instituto de Saneamento Ambiental da UCS (ISAM/UCS) atuou ainda na elaboração de Planos Ambientais Municipais de 25 municípios, dentre os que compõem o COREDE Serra e COREDE Campos de Cima da Serra. Além desses, participou nas elaborações do Plano Ambiental do COREDE Serra demandado pela Metroplan.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2024/179

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 014/2024

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, letra “c” da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

O presente feito segue instruído com a solicitação de compra; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta Comercial; Demonstração de Notória Especialização; Títulos, e demais documentos necessários a sua habilitação.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos os documentos acima descritos, conforme determina o art. 72,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

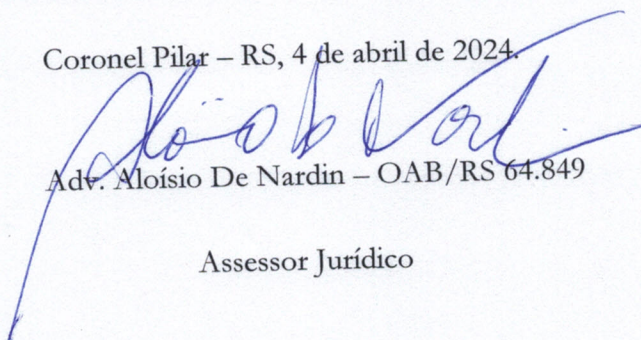
O Termo de Referência, *in fine*, demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do contrato está pautada em critério objetivo, qual seja a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por fornecedor exclusivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Coronel Pilar – RS, 4 de abril de 2024.


Adv. Aloísio De Nardin – OAB/RS 64.849

Assessor Jurídico

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
ABERTURA DE PREGÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 009/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 011/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE ESPUMOSO
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

CEEE equatorial ENERGIAS
MANUTENÇÕES PROGRAMADAS
ARROIO DOS RATOS
PELOTAS
CARAÁ E SANTO ANTONIO DA PATRULHA
CAPÃO DA CANOA
RIO GRANDE

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - O município de São Sebastião do Cai recebeu do Bannisul a doação de 44 computadores, 14 deles provenientes da agência de São Sebastião do Cai e outros 30 que serão retirados na central de logística da Procegs em Canoas.

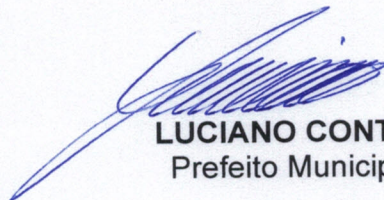


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e, documentação apresentada nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024, acolho o parecer jurídico e determino a contratação FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL.

Coronel Pilar, 10 de abril de 2024.



LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal